



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA
CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA

NORMAS DE CONVIVÊNCIA
SEGUNDO O REGIMENTO INTERNO DO CED 310 PARA 2016

Disponível também em: www.ced310.com.br/regimento

Apresentado e discutido com a comunidade escolar no dia 04/03/2016.

I - ENTRADA

Artigo 1º - É direito do aluno ter acesso a uma escola de qualidade, com a carga horária prevista em lei.

Artigo 2º - É dever do aluno comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares:

| MATUTINO | | VESPERTINO | |
|----------|-------|------------|-------|
| ENTRADA | SAÍDA | ENTRADA | SAÍDA |
| 07h20 | 12h30 | 12h50 | 18h |

§ 1º - Na entrada é obrigatório a apresentação, para recolhimento, da carteirinha escolar;

§ 2º - Será permitido, em casos excepcionais, o atraso máximo de 10 (dez) minutos. Após 7h40 no matutino e 13h10 no vespertino somente será permitida a entrada na escola o aluno menor acompanhado pelos pais ou responsáveis;

§ 3º - Ao aluno do turno vespertino estagiário, que comprove o vínculo empregatício e o responsável assine o Termo de Responsabilidade, é facultado o direito de entrar na escola e ter acesso às aulas até 15 minutos após o sinal para o 1º horário, desde que apresente a carteirinha do estagiário na portaria e ao professor regente;

§ 4º - O estudante que utiliza transporte particular ou público deve cumprir as mesmas obrigações e possuirão os mesmos direitos dos demais, devendo assim respeitar os horários estabelecidos pela Escola.

Artigo 3º - O acesso de pessoas estranhas ao ambiente escolar somente será possível mediante prévia identificação na portaria.

II - SAÍDA

Artigo 4º - É vedada a saída de qualquer aluno do interior da escola em seu turno de aula, fora dos horários previstos, sem prévio conhecimento e autorização da Direção. Quando necessitar de se ausentar das atividades escolares ou de saída antecipada, o estudante e seu responsável deverão solicitar autorização junto à Direção, que fará os encaminhamentos necessários.

III - IDENTIFICAÇÃO

Artigo 5º - O uso do uniforme pelo estudante é imprescindível para facilitar sua identificação no ambiente escolar:

§ 1º - O uso do uniforme escolar é obrigatório e, em casos excepcionais, o estudante poderá entrar na escola sem o mesmo, se acompanhado dos pais/responsáveis e mediante justificativa junto à Direção da escola;

§ 2º - Constitui-se indisciplina grave retirar a camiseta de uniforme no interior da escola;

§ 3º - É permanentemente proibida qualquer alteração da camisa do uniforme quanto à cor, modelo ou escrita.

Artigo 6º - O estudante deverá trajar-se com vestimenta condizente ao ambiente escolar, sendo proibido o uso de minissaia, short curto, top, roupa transparente e decotada.

Artigo 7º - É obrigatório o uso de vestimenta adequada para a prática de Educação Física, o que compreende o uso de tênis e roupas que permitam os movimentos exigidos pela aula.

Artigo 8º - Somente em dias que o clima justifique será aceito o uso de outras roupas por cima do uniforme.

Artigo 9º - O estudante que frequentar aula de reforço, Sala de Recurso ou qualquer outro projeto da escola no turno contrário, deverá preferencialmente utilizar uniforme e obrigatoriamente apresentar a carteirinha escolar na portaria, trajando-se de acordo com o regimento escolar.

Artigo 10º - É obrigatório aos alunos o uso do uniforme nas atividades extraclasse promovidas pela escola como passeios, visitas, campeonatos e etc.

Artigo 11º - É obrigatório o registro fotográfico do estudante, realizado pela direção para fins pedagógicos.

IV - MATERIAL ESCOLAR E LIVRO DIDÁTICO

Artigo 12º - É direito do estudante receber os livros didáticos para o ano letivo, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático do Ministério da Educação:

Parágrafo único - É dever do estudante trazer diariamente os livros didáticos para a utilização em sala de aula, bem como conservá-los e responsabilizar-se pela devolução ao final do ano letivo.

Artigo 13º - O estudante deverá trazer todo o material exigido para as aulas, zelar e se responsabilizar por seus objetos de uso pessoal, dentro e fora da sala de aula. A Escola não se responsabilizará em caso de perdas ou danos.

V - APARELHOS ELETRÔNICOS

Artigo 14º - Conforme a Lei Distrital nº 4 131 de 02 de maio de 2008, é proibido o uso de aparelhos celulares, bem como aparelhos eletrônicos, em sala de aula. Só será permitido por orientação do professor para fins pedagógicos.

Parágrafo único - A escola não se responsabilizará por perdas ou furtos destes aparelhos.

VI - NOS HORÁRIOS DE AULA

Artigo 15º - É direito do aluno assistir às aulas num clima ameno e tranquilo:

Parágrafo único - É direito do aluno assistir às aulas sem ser importunado por constantes interrupções de outros alunos/responsáveis na porta da sala de aula ou nas janelas.

Artigo 16º - É vedado ao aluno ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino/aprendizagem.

Artigo 17º - É vedado ao aluno o trânsito nos corredores sem a devida autorização do professor regente.

Artigo 18º – O atendimento ao aluno na secretaria, direção e/ou coordenação será feito no intervalo, horário contrário ou horário vago.

VII- USO DO BANHEIRO E DOS BEBEDOUROS

Artigo 19º - É direito do estudante utilizar banheiros e bebedouros limpos e conservados, nos horários de aula, somente após a autorização do professor.

VIII- LANCHE E INTERVALO

Artigo 20º - É direito do estudante receber lanche de qualidade na escola e ter conhecimento do cardápio de merenda;

Parágrafo único - É expressamente proibido brincadeiras, desperdício e/ou descaso com a merenda escolar e utensílios.

Artigo 21º - É direito do estudante usufruir dos serviços prestados pela cantina comercial somente no horário do intervalo;

Parágrafo único - O estudante não poderá lanchar durante as aulas.

Artigo 22º - O horário de intervalo é restrito aos alunos do turno, sendo privado para aqueles que se encontrarem na escola na Biblioteca, Sala de Recurso e/ou outras atividades fora do seu turno de aula.

IX - DEPREDÇÃO DO PATRIMÔNIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Artigo 23º - Toda comunidade escolar deverá zelar pela limpeza e conservação das instalações, dos equipamentos e dos materiais existentes na escola.

Artigo 24º - O estudante, ou seu responsável, deverá responsabilizar-se em caso de dano causado ao patrimônio da escola;

Parágrafo único - Conforme expresso na Lei, o aluno que pichar o prédio ou a mobília será convocado a reparar o dano causado, arcando com o ônus. O não cumprimento desse item acarretará no encaminhamento à justiça comum, que qualifica este crime como inafiançável.

X - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Artigo 25º - É direito do estudante ser respeitado em sua dignidade humana e valorizado em sua individualidade por todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 26º - O estudante deverá respeitar e tratar com cordialidade todos os membros da comunidade escolar.

Artigo 27º - É proibida a prática de bullying, cyberbullying, racismo, homofobia e quaisquer discriminações por parte de toda a comunidade escolar. A ocorrência de tais atos deverá ser comunicada à Direção, que tomará as providências cabíveis.

Artigo 28º - Os professores do diurno atenderão os pais ou responsáveis no turno contrário a aula, ou seja, nos dias específicos de sua coordenação.

XI - AVALIAÇÃO

Artigo 29º - É direito do estudante conhecer as Diretrizes de Avaliação da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e ter ciência do Currículo em vigor;

Artigo 30º - É direito da comunidade escolar participar e ter acesso ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Artigo 31º - É direito do estudante conhecer os critérios adotados pelos professores no processo avaliativo e conhecer o resultado de seu desempenho escolar.

Artigo 32º – É assegurado ao aluno o prosseguimento de estudos para os 2º e 3º anos do Ensino Médio, quando seu aproveitamento na série anterior for insatisfatório em até dois componentes curriculares, desde que tenha concluído todo o processo de avaliação da aprendizagem:

Parágrafo único - O aluno que apresentar rendimento insuficiente na dependência e no ano que está matriculado, no mesmo componente curricular, ficará retido.

XII - ASSIDUIDADE

Artigo 33º - É direito dos responsáveis serem informados sobre a frequência e o rendimento do estudante. Para tanto os pais/responsáveis deverão manter endereço e telefone devidamente atualizados na Secretaria da Escola.

Artigo 34º - Será considerada, para fins de promoção do aluno, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecido para o ano ou semestre letivo, sendo computados também os exercícios domiciliares amparados por Lei:

§ 1º - O aluno que, por motivo justo, faltar a qualquer atividade pedagógica, deverá apresentar à Direção da escola a justificativa em até 02 (dois) dias letivos após o ocorrido;

§ 2º - O estudante, assegurado por atestado médico, tem direito às atividades avaliativas, desde que informe a escola imediatamente após o seu retorno às atividades escolares.

XIII- SANÇÕES

Artigo 35º - Ao estudante, cujo comportamento não for condizente com o regimento, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão com tarefas escolares de, no máximo, 3 (três) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na escola;

IV – transferência, por comprovada inadaptação à escola, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do estudante, ou para a garantia de sua segurança da comunidade escolar.

XIV- GERAIS

Artigo 36º - Visando a segurança, a saúde e a integridade física da comunidade escolar, é proibido ao estudante portar armas de fogo, objetos cortantes ou substâncias entorpecentes de qualquer ordem, além do uso de explosivos e de quaisquer materiais que representem perigo para si mesmo e/ou para os outros.

Artigo 37º - A mudança de turma só poderá ser realizada mediante solicitação da Direção ou do Conselho de Classe desta Unidade Pública de Ensino.

Artigo 38º - É proibido o uso de patins, skate e bicicleta em qualquer ambiente da escola.

Artigo 39º - Qualquer tipo de campanha ou atividade promovida pelos estudantes deverá ser comunicado para prévia autorização da Direção.

Acesse esse regimento também pela página da escola em

www.ced310.com.br/regimento